

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAGÉ - RS

Regimento aprovado em reunião do Conselho no dia 13/08/1990
e alterado pelo Decreto Municipal nº 172 de 19 de novembro de 2003

CAPÍTULO - I

Do Conselho e suas atribuições

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

OFICIAL DO REGISTRO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Bagé, criado pelas Leis municipais nº 1911, de 13 de abril de 1977, e nº 2038 de 28 de novembro de 1979, regulamentado pelo Decreto 525/81 e pela Lei Municipal nº 2408, de 24 de março de 1987, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Leis.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal correspondente.

CAPÍTULO - II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um três anos sendo permitida a recondução consecutiva apenas uma vez.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a) convocar a presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) autorizar despesas e pagamentos;
- e) representar o Conselho e delegar representações;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do

Conselho;

- g) manter contatos com o Secretário de educação;
- h) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO - III

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária mensalmente e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, com 24 horas de antecedência e com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - a composição das representações deste Conselho de Educação ficará estabelecida como abaixo especificado:

- Secretaria Municipal de Educação - 04 cadeiras
- 13ª CRE - 02 cadeiras
- Sinprofem - 01 cadeira
- Escolas particulares - 01 cadeira

Professores aposentados – 01 cadeira
Conselheiros natos (Assessor Técnico e Secretaria) – 02 cadeiras
Segmento de Pais de Alunos das Escolas Municipais- 01 cadeira

Art. 7º - De cada sessão plenária, será lavrada ata pelo Secretário ou substituto designado pelo Presidente.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- expediente
- ordem do dia

Service Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS
OFICIAL DO REGISTRO

Art. 9º - O expediente abrangerá:

- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documento de interesse do plenário;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;

Art. 10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros que, para tanto, pedirem a palavra.

Art. 12 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 13 - Além do plenário, o Conselho funcionará com as seguintes Comissões:

- Comissão de Ensino;
- Comissão de Legislação e Normas;
- Comissão de Planejamento.

§ 1º - Poderão ser constituídas pelo Presidente comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 2º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 14 - As comissões constituir-se-ão, no mínimo, de três Conselheiros que elegerão, anualmente, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único - A constituição das comissões deverá partir da manifestação de cada Conselheiro.

Art. 15 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 16 - O Conselho disporá de uma Secretária, cedida pela SMED, para efetivo

funcionamento deste colegiado e que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será indicado pelo Presidente, com a aprovação do Conselho.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos de secretaria;
 - b) comparecer às sessões planárias e elaborar as atas respectivas;
 - c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;
 - d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas a função.
- (redação original alterado pelo Decreto Municipal nº 172, de 19 de novembro de 2003).

Art. 18 - O Conselho disporá de um Assessor Técnico, cedido pela SMED, para o efetivo funcionamento deste colegiado a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias no embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as comissões permanentes ao Conselho;
- c) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe foram solicitadas pela Presidência.

Art. 19 - Os Assessores são selecionados pelo Presidente, com a aprovação do conselho.

Parágrafo Único - O Assessor Técnico e a Secretária do CME são conselheiros natos, com direito a votar e a ser votados e todas demais competências atribuídas aos conselheiros.

CAPÍTULO - IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo Único - Ficam limitadas em número de três as faltas justificadas por ano.

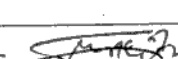
Art. 21 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 22 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros sobre proposta apresentada, em reunião anterior à votação.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Vilmar Delabary de Freitas - Presidente

Maria Isabel Soares Lopes- Secretária

TAILOR DA SILVA MOREIRA - Advogado - 

OAB/RN Nº 49.996

0030.03.0800057.00111

0030.01.0800035.01673

0030-01.0800035.01681

Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAGÉ - RS

OFICIAL DO REGISTRO

APRESENTADO HOJE ÀS 15:00 HORAS

REGISTRADO NO LIVRO N.º V DE

REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS SOB

O N.º DE ORDEM 1.511 A FLS. 69.

Bagé, (RS), 04 de julho de 20 08

OF. DO REG. ESPECIAL

EMOLUMENTOS R\$ 56,20

SELO R\$ 2,20